

Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

CNPJ nº 49.912.199/0001-13 | NIRE 35.300.046.145

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 12 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 12 (doze) do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Funabashi Tokuji, 170, Jardim Ivete, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo ("Assembleia").

2. Convocação: Edital de Convocação publicado, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no jornal "O Estado de São Paulo", edições de 10, 11 e 12 de março de 2025, e no jornal "Estadão", edições de 10, 11 e 12 de março de 2025.

3. Publicações: Em obediência ao artigo 133 da Lei das S.A., o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no dia 18 de março de 2025 nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Estadão". Tais documentos foram também colocados à disposição para consulta na sede da Companhia e enviados aos Senhores Acionistas via e-mail. **4. Presença:** Participaram da Assembleia acionistas representando 66,93% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas constante do **Anexo I** da presente ata. **5. Composição da Mesa:** Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia, tendo o Sr. **Sadao Miki** assumido a presidência e o Sr. **Edson Funabashi** a secretária dos trabalhos, os quais foram escolhidos na forma prevista no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. **6. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **I - Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (b) Distribuição e pagamento de dividendos; (c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; (d) Fixação de da Remuneração Global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (e) Instalação do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros titulares e respectivos suplentes. **II - Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Proposta de aumento do capital social e a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; e (b) Reestruturação das atribuições dos Cargos de Diretoria, conforme Seção II. **7. Lavratura da Ata:** Os acionistas autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. **8. Deliberações:** Conforme solicitado pelo Presidente da Mesa, foi realizada a leitura do Edital de Convocação, e, após exame e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Por maioria dos votos, aprovada integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024. (b) Por maioria dos votos, aprovada integralmente e sem ressalvas, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2024; (f) que o Lucro Líquido do Exercício, no montante de **R\$ 188.005.229,20** (cento e oitenta e oito milhões, cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), tenha a seguinte destinação: (A) **R\$ 9.400.261,46** (nove milhões, quatrocentos mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro e seis centavos) para a Reserva Legal; (B) **R\$ 44.651.241,95** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) para Dividendos Obrigatórios e posterior deliberação; e (C) o saldo de **R\$ 133.953.725,80** (cento e trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para Reserva de Lucros, conforme a tabela abaixo:

Destinação Lucro Líquido do Exercício 2024	
Lucro Líquido do Exercício	R\$ 188.005.229,20
Reserva Legal	R\$ 9.400.261,46
Dividendos Obrigatórios	R\$ 44.651.241,95
Reserva de Lucros	R\$ 133.953.725,80

(c) Por maioria dos votos, aprovada a distribuição de dividendos para o ano de 2025 da seguinte forma: (f) Que os dividendos sejam pagos da seguinte forma no ano de 2025: (A) Pagamento de **R\$ 20.465.697,74** (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor remanescente correspondente a 50% do Saldo de Dividendos apurado no ano de 2024, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de abril de 2024, em 3 parcelas de igual valor nos dias 14/04/2025, 15/08/2025 e 15/12/2025; e (B) Do valor de Dividendos a pagar apurado em 2024, **R\$ 44.651.241,95** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), propõe-se o pagamento de 50% deste valor no exercício de 2025, correspondente a **R\$ 22.325.620,97** (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos), sendo que, fica ratificada a declaração intermediária de dividendos no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), conforme declarados em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de janeiro de 2025, conforme registro 58.745/25-7 de 27/02/2025 e já integralmente pagos em 07/02/2025. O saldo de **R\$ 18.325.620,97** (dezoito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos), a serem pagos em 3 parcelas de igual valor nos dias 14/04/2025, 15/08/2025 e 15/12/2025. O valor remanescente de 50%, será retido em conta de Reserva Especial para posterior deliberação. Assim, totaliza-se o montante de dividendos a pagar no exercício de 2025 no valor de **R\$ 42.791.318,71** (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e um centavos), deduzido o valor do adiantamento efetuado em 07/02/2024, teremos o valor consolidado a pagar de **R\$ 38.791.318,71** (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e um centavos), a serem pagos em 03 parcelas de igual valor de **R\$ 12.930.439,57** (doze milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) nos dias 14/04/2025, 15/08/2025 e 16/12/2025, conforme a tabela abaixo:

Proposta Dividendos 2024	
Dividendos 2024	44.651.241,95
50% Retido em Reserva para 2026	(22.325.620,97)
Adiantamento Pago em Fev/2025	(4.000.000,00)
Saldo de Dividendos ref. 2024	18.325.620,97
Pagamento do Saldo de 50% Retido dos Dividendos de 2023	20.465.697,74
Dividendos a Pagar em 2025 (abril, agosto e dezembro)	38.791.318,71
Dividendos Totais em 2025	42.791.318,71

(d) Por maioria de votos, foi pelo Sr. Presidente da Mesa proclamado o seguinte resultado: Foram eleitos e reeleitos para o Conselho de Administração: o Sr. **Sadao Miki**, portador da cédula de identidade RG nº 2.733.925 (SSP/SP) e CPF (MF) nº 022.827.208-49, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente na Rua Caicanga, nº 50, Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP: 04051-040; a Sra. **Denise Shizue Nakano**, portadora da cédula de identidade RG nº 16.153.882 (SSP/SP) e CPF (MF) nº 107.234.468-81, brasileira, casada, nutricionista, domiciliada e residente na Avenida Afonso José Aiello, 20-10, apto. 181, Bairro Vila Aviação em Bauru/SP, CEP: 17.018-520; a Sra. **Cristiane Funabashi Sanchez Macedo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.556.839-4 (SSP/SP) e do CPF (MF) nº 171.481.228-64, brasileira, casada, fisioterapeuta, domiciliada e residente na Rua Araquari, 340, apto. 112, Bairro Moema em São Paulo/SP, CEP 04.514-040; o Sr. **Paulo Hirai**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.866.329 (SSP/SP) e do CPF (MF) nº 208.355.908-87, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente na Rua Joel Jorge de Melo, 279, ap. 181, São Paulo/SP, CEP 04.128-080; o Sr. **Nelson Harasawa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.751 (SSP/SP) e do CPF (MF) nº 390.958.868-91, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Pintassilgo, 185, apartamento 122, Bloco 2, Bairro Moema em São Paulo/SP, CEP 04514-003; o Sr. **Nelson Ital Shiguematsu**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.489.312 (SSP/SP) e do CPF (MF) nº 695.689.958-20, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Inhabuu, 1069 - Apto. 192, Bairro Moema em São Paulo/SP, CEP: 04520-013; o Sr. **Claudio Yutaka Fukasawa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.793.159-8 (SSP/SP) e do CPF (MF) nº 120.771.158-66, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente na Rua Alameda dos Guaiós, 254, apto. 42º, Bairro Planalto Paulista em São Paulo/SP, CEP: 04.070-000; a Sra. **Marcia Yuri Funabashi Nottoli**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.897.000-7 (SSP/SP) e do CPF (MF) nº 176.109.068-24, brasileira, casada, psicanalista, domiciliada e residente na Rua Morgado de Mateus, 259, apto. 122, Bairro Vila Mariana em São Paulo/SP, CEP 04105-050; o Sr. **Carlos Edson Shiguematsu Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.901.179-0 (SSP/SP) e do CPF (MF) nº 308.072.428-37, brasileiro, solteiro, administrador, domiciliado e residente na Avenida Jacaré, 777, Bairro Santa Fé, em Itapira/SP, CEP 13.975-030; o Sr. **Marco Antônio Cruz Funabashi**, portador da cédula de identidade RG nº 25.698.427-X (SSP/SP) e CPF (MF) nº 176.070.968-92, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Braga, nº 202, apto. 233, Torre 4, Vila Lúsitânia, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.725-160 e a Sra. **Silvia Yamashita**, brasileira, solteira, bióloga, portadora do RG nº 18.157.297-7 (SSP/SP) e CPF (MF) 126.249.108-83, residente e domiciliada à Rua Itapiru, 338, apto. 104, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP 04143-010. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como assinam competente declaração de desimpedimento que estão arquivadas na sede da empresa. Esclareceu em seguida o Sr. Presidente que os mandatos dos membros do Conselho Administração ora eleitos/reeleitos, findar-se-ão até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2028, os quais permanecerão legalmente investidos dos seus respectivos cargos até a eleição dos novos conselheiros, ou sua reeleição. Declarando em seguida o Sr. Presidente, devidamente empossados em seus cargos, os recém-eleitos membros do conselho de administração, uma vez que os mesmos, em ato contínuo, assinarão o competente termo de posse a ser lavrado em livro próprio e arquivado na sede da empresa. Posta em discussão e posteriormente à votação, a proposta foi aprovada por maioria de votos. (e) Por maioria dos votos, aprovada a proposta de destinação de **R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões de Reais)** a título de remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria pelo período ao qual foram eleitos. (f) Por maioria dos votos, reprovada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Por maioria dos votos, aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros no valor de **R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais), sem modificação do número de ações, nos termos do §1º do Artigo 169 da Lei das S.A., de forma a aumentar o capital social de **R\$ 700.000.000,00** (setecentos milhões de reais) para **R\$ 900.000.000,00** (novecentos milhões de reais), com a consequente modificação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), dividido em 23.790.080 (vinte e três milhões, setecentos e noventa mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.**" (b) Por maioria de votos, ratificar deliberações propostas pelo Conselho de Administração em 28/01/2025, realizar alterações nas descrições de atribuições em outros cargos não tratados anteriormente, bem como aprovar a proposta de alterações na Seção II - Diretoria, quanto as atribuições e descrições dos cargos da diretoria. Dessa forma, a Seção II do Estatuto Social que trata da Diretoria passa a ter a seguinte redação: "**Seção II - Diretoria - Art. 26º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial de Embalagens, um Diretor Industrial de Papeis, um Diretor Comercial, um Diretor de Suprimentos e Logística e um Diretor Adjunto, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º - Nos casos de licenças ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, suas atribuições serão assumidas por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente, dando-se conhecimento ao Conselho de Administração. § 2º - Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, para que seja avaliada a eleição ou não de um substituto. Sendo eleito um novo Diretor, o mesmo permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído. **Art. 27º - Compete ao Diretor Presidente:** a) Planejar, fixar e fazer cumprir a política da Sociedade em toda a sua extensão, notadamente no que tange ao mercado, as finanças, ao relacionamento com o público, com autoridades, com clientes, com fornecedores e com empregados, observando as recomendações porventura formuladas pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração. b) Prestar contas ao Conselho de Administração das atividades desenvolvidas pela Sociedade e os resultados obtidos pela atuação da diretoria. c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 28º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:** a) Assessorar o Diretor Presidente nas suas funções. **Art. 29º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:** a) planejar, desenvolver, implementar e gerenciar todas as atividades relacionadas à gestão de pessoas e à segurança e saúde no trabalho da organização; b) definir estratégias para o recrutamento e seleção até o desenvolvimento de talentos, a administração de pessoal, administração salarial e benefícios, as negociações coletivas e as relações trabalhistas; c) definir a implementação de programas de segurança e saúde ocupacional, a prevenção de acidentes e doenças do trabalho; d) garantir o cumprimento das legislações pertinentes; e) atuar como um parceiro estratégico da alta gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos organizacionais através da valorização do capital humano e da criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **Art. 30º - Compete ao Diretor Financeiro:** a) planejar, desenvolver, implementar e gerenciar todas as atividades relacionadas ao relacionamento com stakeholders (Diretores, Conselheiros, Acionistas, Instituições Financeiras, etc.); b) a gestão financeira (contas, fluxo de caixa, investimentos, captação de recursos, elaboração de demonstrações financeiras, análise do desempenho financeiro, etc.); c) a gestão da controladoria com a implementação de controles internos robustos, planejamento tributário e fiscal e fornecimento de informações para os stakeholders; d) a gestão de Tecnologia da informação definindo e implantando a estratégia de TI alinhada aos objetivos de negócio e buscando conformidade, segurança e desempenho da infraestrutura tecnológica; e) a gestão Jurídica, garantindo a conformidade legal, a gestão de contratos e processos judiciais, bem como prestando todas as áreas a consultoria jurídica e atualização sobre regulamentações. **Art. 31º - Compete ao Diretor Industrial de Embalagens:** a) Dirigir e Organizar a produção de chapas de papelão ondulado e embalagens. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de chapas de papelão ondulado e embalagens. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade. d) Dirigir e Organizar as atividades de Planejamento e Controle de Produção. e) Apoiar a novos projetos vinculados as unidades de Papeis. **Art. 32º - Compete ao Diretor Industrial de Papel:** a) Dirigir e Organizar a produção de Papel. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de papel. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade de papel. d) Dirigir as operações de nossas unidades agroindustriais. **Art. 33º - Compete ao Diretor Comercial:** a) Comprar, no mercado, os papéis que sejam necessários às operações das fábricas de embalagens e chapas de papelão ondulado. b) Executar direto controle sobre a venda de embalagens e chapas de papelão ondulado. c) Execução da política de mercado para embalagens e chapas de papelão ondulado, em coordenação com a produção. d) Dirigir as vendas de embalagens e chapas de papelão ondulado, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. e) Dirigir as operações de nossas unidades de aparas. f) Executar direto controle sobre as vendas de papéis produzidos pela empresa, conforme disponibilidade. g) Dirigir as vendas de papel, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. **Art. 34º - Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística:** a) Dirigir os departamentos de suprimentos, recebimento, descarga e armazenamento de bobinas, transportes internos, almoxarifado geral e compras. b) Transportes externos. c) Execução da política de níveis ideais de itens estocados nos almoxarifados.dg) Dirigir as operações de nossas unidades de transportes. **Art. 35º - Compete ao Diretor Adjunto:** a) Auxiliar qualquer dos Diretores. **Art. 36º - Os Diretores, isoladamente, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto. § 1º - A qualquer um dos Diretores, isoladamente, competirá a representação da Sociedade ativa e passivamente e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive a constituição de mandatários ou de procuradores "ad-Judicia" ou "ad-Negotia", conferindo-lhes poderes especiais, para receber citações iniciais, transgír, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo seguinte. § 2º - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade devem ser sempre assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores, e terão prazo de validade determinado de até 03 (três) anos, coincidindo assim com o mandato da diretoria que a outorgou, com exceção daquelas para fins judiciais. **Art. 37º - Dois dos Diretores, agindo em conjunto, são competentes para movimentarem as contas da Sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, bem como aceitar, emitir, avaliar, sacar, descontar, resdescontar ou caucionar títulos de crédito ou feitos de qualquer espécie ou natureza. **Art. 38º - Os Diretores deverão empregar no exercício de suas funções tanto no interesse da Sociedade como no bem público, a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar nas administrações de seus próprios negócios. Com a inclusão de 1 (um) novo cargo na Diretoria e consequente artigo, houve necessidade de alteração na numeração dos demais artigos no Estatuto. Em seguida, o Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Sr. Marco Antonio Tumbiolo, Diretor Financeiro, pedindo a palavra, propôs que a redação do art. 17º, que trata do Conselho de Administração tivesse sua redação alterada, com a redação a seguir: "Art. 17º - O Conselho de Administração será composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 11 (onze) membros titulares. Todos os conselheiros titulares deverão ser acionistas, se Pessoas Físicas, ou sócios quotistas de Pessoas Jurídicas, no caso de Holding de Participação." O Sr. Presidente, sujeitando a proposta à deliberação da assembleia, por maioria de votos, a mesma foi aprovada. Como não houve mais pronunciamentos, estando tudo em sua perfeita normalidade, em seguida, tomando a palavra, o Sr. Presidente declarou que, em razão das deliberações ora aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, na íntegra, com a redação********

que lhe é dada no Anexo II à presente ata. **Encerramento, Aprovação e Assinaturas:** Não havendo qualquer outro pronunciamento e esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, dispensada sua leitura e aprovada por todos os acionistas presentes. **Mesa:** Presidente, Sadao Miki; Secretário, Edson Funabashi. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. **Mesa:** Sadao Miki - **Presidente;** Edson Funabashi - **Secretário.** **Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. - CNPJ nº 49.912.199/0001-13 | NIRE 35.300.046.145 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 12 de Abril de 2025 - Anexo II - Estatuto Social da Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º -** Sob a denominação social de Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A., fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pela legislação própria em vigor e pelo presente estatuto. **Art. 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rua Funabashi Tokuji, nº 170, Jardim Ivete, CEP 13.972-160. **Art. 3º -** A juízo da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir escritórios, agências, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurem necessários. **Art. 4º -** Constituem o objeto social: (i) Indústria, comércio, importação, exportação, representação de embalagens, artefatos de papel e papelão, celulose, papel, aparas de papel, "commodities" e bebidas em geral; (ii) Indústria, comércio, importação, exportação e representação de matérias primas, máquinas e ferramentas relacionadas com o ramo principal da Sociedade, para uso próprio ou venda à terceiros; e (iii) Prestação de serviços à terceiros, desde que relacionados com o ramo principal. **Art. 5º -** É de prazo indeterminado a duração da Sociedade, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Art. 6º -** O Capital Social é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), dividido em 23.790.080 (vinte e três milhões, setecentos e noventa mil e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Até o integral pagamento do preço de sua emissão, as ações serão obrigatoriamente nominativas e representadas por canteles ou certificados provisórios. **Art. 7º -** O Capital Social poderá ser aumentado nos termos da Lei, cabendo à Assembleia Geral, se por subscrição, fixar as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos Boletins de Subscrição respectivos. **Art. 8º -** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos seguintes preceitos legais: I - Pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da ordem do dia; II - Por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no número anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; III - pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. **Art. 10º -** A Assembleia será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único -** Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Assembleia. **Art. 11º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. **Art. 12º -** Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Reformar o estatuto social; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade; III - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - Autorizar a emissão de debêntures, observado o disposto nos artigos 58 e seguintes da Lei nº 6.404/76; V - Suspender o exercício dos direitos do acionista, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76; VI - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - Autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial. **Art. 13º -** Também compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias a ela cometidas pela Lei 6.404/76 e sobre aquelas não atribuídas pelo presente Estatuto ao Conselho de Administração ou à Diretoria. **Art. 14º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, nos termos de voto em branco. **Art. 15º -** A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Sociedade, mediante o reembolso do valor de suas ações, observando-se as regras estabelecidas no artigo 137 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único -** Ao Acionista que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às Assembleias, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 16º -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º -** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e a representação da Sociedade é privativa da Diretoria. **§ 2º -** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 140 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º -** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 145, da Lei nº 6.404/76. **§ 4º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 5º -** A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 17º -** O Conselho de Administração será composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 11 (onze) membros titulares. Todos os conselheiros titulares deverão ser acionistas, se Pessoas Físicas, ou sócios quotistas de Pessoas Jurídicas, no caso de Holding de Participação. **§ 1º -** São condições para a posse do conselheiro: (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; e (ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **§ 2º -** O Conselho de Administração será regido pela Lei e por este Estatuto Social. **§ 3º -** Os Conselheiros deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável, e este Estatuto Social lhe impuserem. **Art. 18º -** O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente que serão indicados e eleitos pelo próprio Conselho de Administração, por maioria simples. **§ 1º -** Nos impedimentos e ausências temporárias do presidente, o seu substituto imediato será o vice-presidente e nos impedimentos e ausências temporárias dos dois, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, entre os seus membros. **§ 2º -** Vagando, por qualquer motivo, os cargos de presidente e/ou vice-presidente do Conselho de Administração, estes serão preenchidos pela deliberação do Conselho de Administração. **§ 3º -** Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, para preencher o cargo vago. O substituto completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 19º -** O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade ao menos uma vez por trimestre ou quando os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente, ou na sua ausência, de dois Conselheiros, sendo necessária a presença de mais da metade dos Conselheiros para a realização das reuniões. **Parágrafo Único -** As deliberações do Conselho de Administração indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, e poderão ser feitos por carta registrada, com aviso de recebimento, meio eletrônico - e-mail, fax e/ou publicação em jornal. **Parágrafo Único -** Será dispensado o interregno de que trata o "caput" do presente artigo, quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros do Conselho, ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a realização da reunião. **Art. 21º -** Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o presente Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de contratação e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou na hipótese do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Manifestar-se sobre propostas de alterações estatutárias elaboradas pela Diretoria, para exame e deliberação pela Assembleia Geral; VII - Escolher e destituir auditores independentes; VIII - A constituição de ônus reais, tais como hipoteca, alienação fiduciária, penhor e anticrese; a prestação de garantias a obrigações de terceiros, com valores superiores a 425.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação; IX - Deliberar e destituir, quando julgar oportuno, sobre a instalação de Comitês de Assessoramento à administração, cada qual constituído de 2 (duas) a 6 (seis) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, dentre as quais será indicada aquela que presidirá o Comitê assim constituído. Esses Comitês terão objetivos restritos e específicos e prazo de duração não superior ao prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração que os tenha instalado. Os membros de tais Comitês serão remunerados, a juízo do Conselho de Administração, com utilização de parte da verba de que trata o artigo (dezesesseis) deste estatuto; X - Deliberar sobre as Ações em Tesouraria, tendo amplos poderes para autorizar a Diretoria a adquiri-las e/ou cancelá-las, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social; XI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, limitados 85.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação; XII - Deliberar sobre Dividendos Intermediários, tendo os mais amplos poderes para autorizar a Diretoria a efetuar o levantamento de Balanços Semestrais, ou em períodos menores, para a finalidade de apuração e pagamento de Dividendos Intermediários, respeitados os limites previstos em Lei. **Art. 22º -** Sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente, a Diretoria participará das reuniões daquele órgão, a fim de prestar as informações e esclarecimentos julgados necessários pelos Conselheiros, não tendo os Diretores, no entanto, direito a voto nas deliberações. **Art. 23º -** Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar até 1/3 (um terço) de seus membros para exercer cargos de Diretores. **Art. 24º -** Os Conselheiros eleitos para a Diretoria, enquanto exercerem o cargo receberão remuneração pelo exercício do cargo de Diretor, não podendo acumulá-lo com a de Conselheiro. **Art. 25º -** Em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio. **Seção II - Diretoria - Art. 26º -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial de Embalagens, um Diretor Industrial de Papeis, um Diretor Comercial, um Diretor de Suprimentos e Logística e um Diretor Adjunto, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Art. 27º -** Compete ao Diretor Presidente: a) planejar, desenvolver, implementar e gerenciar todas as atividades relacionadas à gestão de pessoas e à segurança e saúde no trabalho da organização; b) definir estratégias para o recrutamento e seleção até o desenvolvimento de talentos, a administração de pessoal, administração salarial e benefícios, as negociações coletivas e as relações trabalhistas; c) definir a implementação de programas de segurança e saúde ocupacional, a prevenção de acidentes e doenças do trabalho; d) garantir o cumprimento das legislações pertinentes; e) atuar como um parceiro estratégico da alta gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos organizacionais através da valorização do capital humano e da criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável. **Art. 28º -** Compete ao Diretor Financeiro: a) planejar, desenvolver, implementar e gerenciar todas as atividades relacionadas ao relacionamento com stakeholders (Diretores, Conselheiros, Acionistas, Instituições Financeiras, etc.); b) a gestão financeira (contas, fluxo de caixa, investimentos, captação de recursos, elaboração de demonstrações financeiras, análise do desempenho financeiro, etc.); c) a gestão da controladoria com a implementação de controles internos robustos, planejamento tributário e fiscal e fornecimento de informações para os stakeholders; d) a gestão de Tecnologia da informação definindo e implantando a estratégia de TI alinhada aos objetivos de negócio e buscando conformidade, segurança e desempenho da infraestrutura tecnológica; e) a gestão Jurídica, garantindo a conformidade legal, a gestão de contratos e processos judiciais, bem como prestando todas as áreas a consultoria jurídica e atualização sobre regulamentações. **Art. 29º -** Compete ao Diretor Industrial de Embalagens: a) Dirigir e Organizar a produção de chapas de papelão ondulado e embalagens. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de chapas de papelão ondulado e embalagens. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade. d) Dirigir e Organizar as atividades de Planejamento e Controle de Produção. e) Apoiar a novos projetos vinculados as unidades de Papeis. **Art. 30º -** Compete ao Diretor Industrial de Papel: a) Dirigir e Organizar a produção de Papel. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de papel. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade de papel. d) Dirigir as operações de nossas unidades agroindustriais. **Art. 31º -** Compete ao Diretor Comercial: a) Comprar, no mercado, os papéis que sejam necessários às operações das fábricas de embalagens e chapas de papelão ondulado. b) Executar direto controle sobre a venda de embalagens e chapas de papelão ondulado. c) Execução da política de mercado para embalagens e chapas de papelão ondulado, em coordenação com a produção. d) Dirigir as vendas de embalagens e chapas de papelão ondulado, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. e) Dirigir as operações de nossas unidades de aparas. f) Executar direto controle sobre as vendas de papéis produzidos pela empresa, conforme disponibilidade. g) Dirigir as vendas de papel, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. **Art. 32º -** Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística: a) Dirigir os departamentos de suprimentos, recebimento, descarga e armazenamento de bobinas, transportes internos, almoxarifado geral e compras. b) Transportes externos. c) Execução da política de níveis ideais de itens estocados nos almoxarifados.dg) Dirigir as operações de nossas unidades de transportes. **Art. 33º -** Compete ao Diretor Adjunto: a) Auxiliar qualquer dos Diretores. **Art. 34º -** Os Diretores, isoladamente, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto. **§ 1º -** A qualquer um dos Diretores, isoladamente, competirá a representação da Sociedade ativa e passivamente e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive a constituição de mandatários ou de procuradores "ad-Judicia" ou "ad-Negotia", conferindo-lhes poderes especiais, para receber citações iniciais, transgír, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo seguinte. **§ 2º -** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade devem ser sempre assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores, e terão prazo de validade determinado de até 03 (três) anos, coincidindo assim com o mandato da diretoria que a outorgou, com exceção daquelas para fins judiciais. **Art. 37º -** Dois dos Diretores, agindo em conjunto, são competentes para movimentarem as contas da Sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, bem como aceitar, emitir, avaliar, sacar, descontar, resdescontar ou caucionar títulos de crédito ou feitos de qualquer espécie ou natureza. **Art. 38º -** Os Diretores deverão empregar no exercício de suas funções tanto no interesse da Sociedade como no bem público, a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar nas administrações de seus próprios negócios. Com a inclusão de 1 (um) novo cargo na Diretoria e consequente artigo, houve necessidade de alteração na numeração dos demais artigos no Estatuto. Em seguida, o Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Sr. Marco Antonio Tumbiolo, Diretor Financeiro, pedindo a palavra, propôs que a redação do art. 17º, que trata do Conselho de Administração tivesse sua redação alterada, com a redação a seguir: "Art. 17º - O Conselho de Administração será composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 11 (onze) membros titulares. Todos os conselheiros titulares deverão ser acionistas, se Pessoas Físicas, ou sócios quotistas de Pessoas Jurídicas, no caso de Holding de Participação." O Sr. Presidente, sujeitando a proposta à deliberação da assembleia, por maioria de votos, a mesma foi aprovada. Como não houve mais pronunciamentos, estando tudo em sua perfeita normalidade, em seguida, tomando a palavra, o Sr. Presidente declarou que, em